



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ



CONTRATO Nº 008/2013

CONTRATO N.º: 9912317835
VIGÊNCIA: 25/02/2013 a 25/02/2014

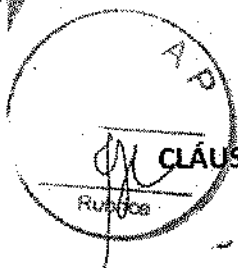
TERMO DE CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT**, Empresa Pública Federal, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/7624-61, doravante designada **ECT**, neste ato representada por seu Diretor Regional Senhor **PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 2114361-SSP/PA, CPF nº 101.518.502-91 e por seu Gerente de Negócios, Senhor **HEBER BAIA BRELAZ**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 282421-DPTC/, CPF nº 657.041.932-34, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no Artigo 62, § 3º, II da Lei Nº 8.666/93 e com suas alterações subsequentes e legislação correlata, conforme **Processo nº 23125.003704/2012-75**, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **ECT**, de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da **CONTRATANTE**, mediante adesão ao(s) ANEXO(s) deste Instrumento contratual que, individualmente, caracteriza(m) cada modalidade envolvida.

Processo Nº 23125.003704/2012-75
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 572/2010



CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

2.2. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **ECT** a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo.

2.2.1. A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela **ECT**, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

2.2.2. A exclusão ocorrerá mediante solicitação formal de qualquer uma das partes, efetivando-se no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação, mediante a assinatura de termo aditivo;

2.2.3. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

2.2.3.1. Quando de aditamento visando a inclusão e/ou exclusão de ANEXOS, a Ficha Resumo deverá ser atualizada e rubricada pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1. Informar à **ECT**, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis da data de início das operações, os seus representantes credenciados a utilizarem o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s) deste Contrato, se for o caso;

3.1.1. Deverá ser informado à **ECT** o nome do Órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato e os tipos de serviços a serem utilizados pelo Órgão credenciado;

3.1.2. Controlar a utilização dos serviços por parte de seus representantes credenciados.

Seltoniel Barreto
Prof. Reitor de Administração
Portaria n.º 4

3.1.2.1. Por representantes credenciados entendam-se os órgãos, filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pela ECT.



3.1.3. A infração contratual por parte de qualquer das pessoas enumeradas no subitem 3.1.2.1. será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada nos termos deste Contrato.

3.2. Indicar no ângulo superior direito do anverso dos objetos, por processo gráfico, etiqueta ou carimbo, a chancela de franqueamento padrão, fornecida pela ECT em arquivo eletrônico, contendo as seguintes informações:

a) Dados fixos: nome do serviço e marca Correios;

b) Dados variáveis: número e ano de assinatura do Contrato, DRs de origem do contrato e de postagem e nome ou sigla da **CONTRATANTE**.

3.2.1. A Chancela de Franqueamento prevista no subitem anterior deverá ser utilizada, exclusivamente, em objetos distribuídos pela ECT, por meio do presente Contrato;

3.2.2. Para os serviços sujeitos ao monopólio postal, e no caso de não observância ao uso exclusivo da chancela de franqueamento, a **CONTRATANTE** ficará sujeita, também, às sanções instituídas na legislação pela quebra do monopólio postal;

3.2.3. O subitem 3.2 não se aplica aos serviços: Recebimento de contas/Inscrições, correspondência agrupada – SERCA, Malotes, Mensageria, FAX Post, Telegrama, AR Digital, DNE, Caixa Postal, Mala Oficial e selo personalizado, por não utilizarem a chancela de franqueamento padrão.

3.3. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidas pela ECT, especificadas nos ANEXOS ou nas Tarifas/Tabelas de Preços, quanto a peso, dimensões e demais normas previamente informadas pela ECT, inclusive, o endereçamento completo com a utilização do CEP, estabelecidas para cada modalidade de serviço.

3.4. Utilizar embalagens adequadas ao peso, às condições de aceitação e natureza do conteúdo, conforme recomendações da ECT.

3.5. Indicar à ECT o(s) endereço(s) para a entrega de fatura(s);

3.6. Informar à unidade de vinculação do contrato o endereço de correio eletrônico, telefones e fax para os contatos que se fizerem necessários e comunicar, de imediato, sempre que ocorrer qualquer alteração;

Selo
Pro-Retor de Administração e Finanças
Portaria 1.572/2014-UNIFAP



3.7. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com a ECT.

3.8. Apresentar o cartão de postagem, quando da utilização do(s) serviço(s) e/ou aquisição de produtos postais;

3.8.1. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos Cartões de Postagem fornecidos pela ECT para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida. Na hipótese de seus cancelamentos, rescisão do contrato ou de descredenciamento de preposto, os cartões deverão ser restituídos à ECT;

3.8.1.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente à ECT, por meio de correspondência com prova de recebimento;

3.8.1.2. Na hipótese de rescisão do contrato ou de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar à ECT para as providências de cancelamento ou substituição, respectivamente, devolvendo o mesmo à ECT;

3.9. Manter a ECT informada, por meio de carta, do endereço para entrega de fatura(s) e comunicações diversas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ECT

4.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

- a) os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula Terceira;
- b) informações necessárias à execução deste contrato;
- c) condições de aceitação de cada serviço e prazos de entrega;
- d) especificações a serem observadas na confecção e identificação dos objetos;
- e) formulários citados no(s) anexo(s) e modelos de documentos a serem confeccionados;
- f) tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços previstos neste contrato e atualizações;

*Seltonia Barros dos
Pró-Reitor de Administração
Portaria 5.572/2018*

g) os cartões de postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços e/ou adquirir os produtos previstos no(s) ANEXO(s).



4.2. Estabelecer, em conjunto com a **CONTRATANTE**, as Unidades Operacionais e de Atendimento credenciadas para a prestação dos serviços e/ou venda de produtos, bem como orientá-las a respeito da execução dos serviços;

4.3. Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATANTE** referentes à utilização dos serviços contratados.

4.4. Enviar a fatura de cobrança para o endereço indicado pela **CONTRATANTE**;

4.5. Executar o(s) serviço(s) previsto(s) no(s) ANEXO(s), conforme normas estabelecidas pela **ECT**;

4.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados à **CONTRATANTE**, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538 de 22/06/1978.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

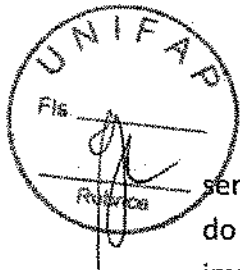
5.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela **ECT**, e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, Preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data da prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas;

5.1.1. Os valores previstos no subitem 5.1. terão suas vigências adstritas às Tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas;

5.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto;

5.1.1.2. O prazo estipulado no subitem 5.1.1.1. poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser;

Seltonel Barroso dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n. 572/2014



5.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

5.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

5.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela **ECT** será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 1º da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

5.5. A **ECT** deverá informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **ECT** apresentará à **CONTRATANTE**, no endereço preestabelecido, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos previstos no(s) ANEXO(s), levantados com base nos documentos de postagem e venda de produtos, respectivamente, conforme cronograma abaixo:

a) Período Base (Ciclo) para Faturamento: serviços prestados do dia 21 ao dia 20 do mês seguinte;

b) Vencimento da Fatura: dia 03 (três) do mês seguinte ao da prestação do serviço (período base);

c) Data limite para entrega da fatura: 05 (cinco) dias úteis antes do seu vencimento. Na hipótese de haver atraso na entrega da fatura, o vencimento deverá ser adiado pelo número de dias do referido atraso, desde que haja solicitação por parte da **CONTRATANTE**.

d) Ficarão disponibilizadas no endereço www.correios.com.br/produtos/servicos/fatura_eletronica.cfm as segundas vias das faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao

referido documento de cobrança. Isto ocorrerá dois dias úteis após o fechamento do ciclo do faturamento, sem nenhum custo para o cliente da ECT.



6.1.1. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos no período posterior.

6.2. Os serviços prestados no presente Contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima Mensal de Faturamento ou valor mínimo por postagem estabelecida para os mesmos, exceto com relação ao serviço de MDP, bem como os serviços SEDEX 40436 e SEDEX 40444, que, se contratados, devem observar a Cota Mínima Mensal de Faturamento estabelecida, respectivamente, na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e nas Tabelas de Preços específicos, prevalecendo aquela de maior valor;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança. A forma de pagamento por meio de depósito on-line somente será aceita mediante autorização prévia da área financeira da ECT.

6.3.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente da ECT e a respectiva compensação de cheque que por ventura venha intermediar a liquidação do título.

6.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

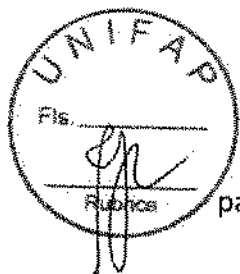
6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, por escrito (carta, ofício, telegrama, e-mail), e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento;

a) se for procedente, a ECT emitirá nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a **CONTRATANTE** pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4.;

Seltonel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração
Portaria n. 573/2011



6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste Contrato serão lançados na fatura de prestação dos serviços do mês seguinte, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pela ECT, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pela ECT, serão efetivados, preferencialmente mediante crédito em conta corrente ou, em segunda opção, mediante recolhimento via GRU – Guia de Recolhimento da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, será até 31 de dezembro de 2013, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. A vigência do(s) ANEXO(s) iniciar-se-á, a partir da assinatura do termo aditivo e não excederá a do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente sua defesa;

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta em prazo similar;

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar sua situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato;

Seltoniel de Faria Neto
Diretor de Administração e Planejamento
Portaria nº 572/2012-UNIFAP

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis;

8.1.3.1. O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede à ECT o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no Artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

8.1.4. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação.

8.1.4.1. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados na fatura do mês seguinte.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pela ECT, em obediência ao disposto na Lei nº 10.522 de 19 de julho de 2002;

8.1.5.1. Este dispositivo não se aplica aos “Órgãos Públicos Federais”.

8.1.6. Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** as custas cartoriais, caso haja necessidade de a ECT recorrer ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas à ECT se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

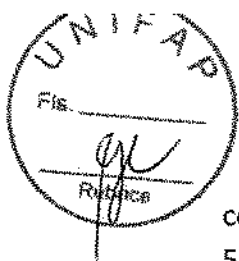
9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava; e

9.1.3. na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.;

UNIFAP
FIS. _____
Rubrica
Senonel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e
Poderia a 574/2010



9.2. Quando ocorrer interesse público, a **ECT** poderá rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório;

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado à **ECT** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados e/ou produtos adquiridos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no(s) ANEXO(s).

9.4. Da mesma forma fica garantida a **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos para repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: 339039

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: 062150

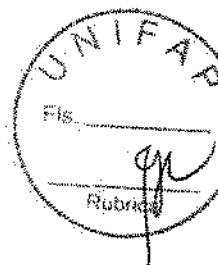
Nº do Empenho: 2013NE800021

Data: 29JAN2013

Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

10.4. No caso de insuficiência da dotação orçamentária provisionada para o exercício corrente, a **CONTRATANTE** deverá emitir e apresentar nota de empenho complementar para a continuidade da prestação do serviço pela **ECT**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e da **ECT**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando à **ECT** cópia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **ECT** não se responsabiliza:

13.1.1. por valor incluído em objetos postados sem a respectiva declaração de valor e em Carta ou Envelope Encomenda-Resposta;

13.1.2. pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**;

13.1.3. por prejuízos indiretos e benefícios não realizados;

13.1.4. por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental;

13.2. A responsabilidade da **ECT** cessa, sem prejuízo do disposto no(s) respectivo(s) ANEXO(s), nas seguintes condições:

13.2.1. quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**;

13.2.2. terminado o prazo para a reclamação, previsto em ANEXO, para qualquer serviço;

Selomaria
Pro-Reitor de Administração e P
Portaria n. 572/2015-47

13.7. Este Contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração de respectivo Termo Aditivo, se for o caso;

13.8. Em caso de conflito quanto aos aspectos operacionais prevalecem as peculiaridades de cada serviço sobre os termos do presente Contrato, estando as disposições previstas no(s) respectivo(s) ANEXO(S);

13.8.1. Havendo lacuna nos ANEXOS, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

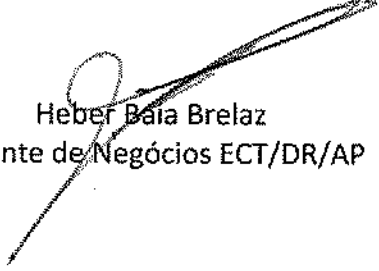
Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2013.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP


Heber Baia Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP

TESTEMUNHAS

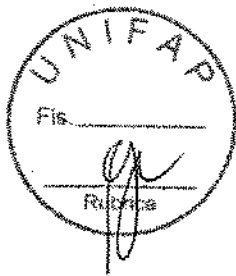

Regina Schinda
CPF 491.626.759-15

Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos e Convênios
Portaria n. 121/2010-UNIFAP


Moises Gilman de Lima Borges
CPF 511.209.842-20

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n. 121/2010-UNIFAP



ANEXO Nº 1

CARTA COMERCIAL

1. Definições

1.1. Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas;

1.1.1. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Definir, de comum acordo com a **ECT**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços previstos neste ANEXO serão prestados;

2.1.1.1. No caso de holding, informar à **ECT** os dados necessários de cada filial, empresa coligada e/ou controlada autorizada(s) a utilizar(em) os serviços para o preenchimento da(s) Ficha(s) Técnica(s).

2.1.2. Obedecer às condições gerais de aceitação de objetos quanto a peso, natureza do conteúdo, dimensões, formato, endereçamento e demais normas previamente informadas pela **ECT**;

2.1.3. Apresentar, no ato da postagem, o Cartão de Postagem fornecido pela **ECT**;

2.1.4. Apor nos envelopes:

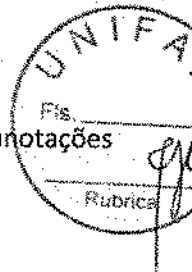
a) Chancela de Franqueamento Padrão, conforme modelo e leiautes estabelecidos pela **ECT**, observando o disposto no subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) Data de Postagem abaixo da Chancela Padrão de Franqueamento, precedida da expressão "Data de Postagem" e no formato dd/mm/aaaa, por meio de processo gráfico ou carimbo.

2.1.5. Apor nos objetos, nos locais apropriados, o endereço completo do destinatário e do remetente, com a indicação correta do CEP, bem como fazer constar, no verso dos mesmos, os

Sebastião Barbosa dos Reis
Presidente da Administração
Rubrica nº 512/2017

motivos determinantes da eventual não entrega, conforme padrão adotado pela ECT, para anotações por parte do carteiro;



2.1.6. Definir, juntamente com a ECT, a frequência das coletas, bem como as quantidades a serem coletadas para cada filial autorizada pela CONTRATANTE;

2.1.6.1. A prestação do serviço de coleta, por meio do presente ANEXO, está condicionada à viabilidade operacional da ECT;

2.1.6.2. Quando houver modificação do local, da quantidade de objetos e da frequência da coleta deverá ser efetuada a assinatura de nova(s) Ficha(s) Técnica(s) com as especificações acordadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de vigência das alterações.

2.1.7. Fixar, quando for o caso, em cada objeto, o respectivo Aviso de Recebimento - AR, devidamente preenchido, conforme modelo-padrão estabelecido pela ECT;

2.1.7.1. Não será aceita a postagem de objetos cujo Aviso Recebimento - AR esteja diferente do leiaute-padrão estabelecido pela ECT.

2.1.8. Entregar os objetos acompanhados das informações relativas à postagem por meio da Lista de Postagem em meio eletrônico, conforme leiaute fornecido pela ECT;

2.1.8.1. Caso a CONTRATANTE fique impossibilitada de encaminhar as informações relativas à postagem através de meios eletrônicos, contingencialmente deverá entregar os objetos acompanhados da Lista de Postagem impressa devidamente preenchida em 03 (três) vias, conforme leiaute fornecido pela ECT.

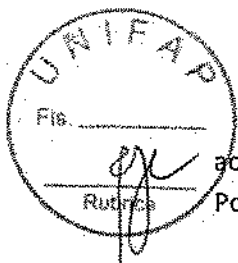
2.1.9. Entregar, ao preposto da ECT, no ato da coleta ou da postagem, os objetos preparados, atendendo às especificações indicadas anteriormente e às seguintes condições:

a) os objetos que compõem a carga deverão ser apresentados para postagem faceados e encabeçados por ordem crescente de CEP, de acordo com o Plano de Triagem ou Sistema de Blocagem fornecido pela ECT;

b) os objetos deverão, ainda, estar organizados, levando-se em conta na separação: o tipo de objeto (Simples ou Registrado com AR, MP ou VD) e o respectivo porte, acompanhados da etiqueta de amarrado, com as indicações necessárias ao tratamento dos mesmos, conforme modelo fornecido pela ECT.

2.1.10. Quando não houver previsão de coleta ou quando da postagem fora do estabelecido na(s) Ficha(s) Técnica(s), entregar os objetos nas unidades previamente definidas, nos horários

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria 15.572/2016-UNIFA



acertados com a ECT, observando-se o disposto neste ANEXO e mediante apresentação do Cartão de Postagem.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) os dados, critérios, informações e orientações necessários ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1. deste ANEXO, bem como do subitem 3.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte;

b) o Cartão de Postagem para cada órgão credenciado a utilizar os serviços incluídos no presente ANEXO;

c) a Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais relativa aos serviços previstos neste ANEXO e respectiva atualização;

d) as faixas numéricas de registro a serem utilizadas na impressão do número de registro em códigos de barras nos objetos postados nesta modalidade.

2.2.2. Definir, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, as localidades, em âmbito nacional, em que os serviços serão executados, bem como elaborar a(s) Ficha(s) Técnica(s) para cada órgão credenciado a utilizar os serviços, a(s) qual(is) deve(m) estar apensa(s) ao presente ANEXO.

2.2.3. Coletar os objetos em local e horário previamente acertados com a **CONTRATANTE**, definidos na(s) Ficha(s) Técnica(s) apensa(s), observando o disposto nos subitens 2.1.6., 2.1.6.1. e 2.1.6.2. do presente ANEXO;

2.2.4. Quando da postagem ou da coleta, após conferência dos objetos apresentados para postagem, bem como das informações constantes na Lista de Postagem, entregar, à **CONTRATANTE**, o respectivo Comprovante do Cliente, emitido pelo sistema de atendimento;

2.2.5. Receber os objetos postados pela **CONTRATANTE** conforme previsto no subitem 2.1.10. deste ANEXO;

2.2.6. Adotar, no ato da postagem, os seguintes critérios para conferência da carga entregue pela **CONTRATANTE**:

a) efetuar a pesagem da carga total (objetos e unitizadores) recebida, excluindo o peso dos unitizadores e verificando se confere com o peso total líquido indicado na Lista de Postagem entregue pela **CONTRATANTE**;

b) após a pesagem da carga total, extrair uma amostra de objetos para cada porte e tipo de objeto, para conferência do peso médio unitário e quantidade de objetos apresentados para postagem;

c) após a pesagem da carga total e a retirada da amostra, na hipótese de o peso total líquido estar igual ao informado na Lista de Postagem, ou dentro da margem de tolerância de 2% (dois por cento), emitir recibo de postagem à **CONTRATANTE** e encaminhar os objetos para transporte e distribuição;

d) se constatada divergência de peso total líquido entre o informado na Lista de Postagem e o peso aferido pela **ECT**, que exceda a margem de tolerância de 2% (dois por cento), contatar a **CONTRATANTE** imediatamente para que se posicione quanto à aceitação ou não do peso verificado pela **ECT**:

I – Aceito o peso aferido pela **ECT**, solicitar à **CONTRATANTE** a substituição da Lista de Postagem em até 24 horas. Caso não seja substituída, para fins de faturamento, considerar o peso verificado pela **ECT**;

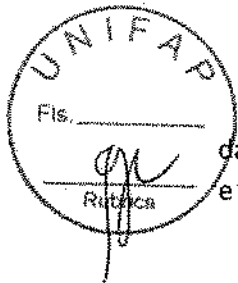
II – Caso não seja aceito o peso verificado pela **ECT**, solicitar o comparecimento imediato de representante da **CONTRATANTE** à unidade de postagem para conferência conjunta. Caso o representante discorde do peso, a carga deve ser retirada pelo mesmo.

2.2.7. Expedir os objetos aos locais de destino e entregá-los nos respectivos endereços. Nos locais onde não houver entrega domiciliar, os objetos serão entregues, ao destinatário, em Unidades de Atendimento da **ECT**;

2.2.8. Entregar os objetos postados sob Registro e Aviso de Recebimento – AR nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo as necessárias assinaturas;

2.2.8.1. Quando se tratar do serviço de Mão Própria – MP, entregar o objeto somente ao próprio destinatário, mediante comprovação de sua identidade, observadas as seguintes considerações:

2.2.8.1.1. Quando endereçado a autoridades civis e militares da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, a autoridades diplomáticas ou eclesiásticas ou a pessoas jurídicas e seus respectivos dirigentes, cujo acesso seja difícil ou proibido ao empregado encarregado



da distribuição, o objeto para entrega ao próprio destinatário poderá ser entregue, mediante recibo e comprovada a identidade, a pessoas credenciadas para tal fim;

2.2.8.1.2. Nos casos mencionados no subitem anterior, o empregado encarregado da distribuição anotará, após o recibo, o nome legível, o número do registro e o órgão emissor do documento de identidade, bem como o cargo ou função da pessoa credenciada nos campos reservados em formulário específico. Quando solicitado o serviço de Aviso de Recebimento - AR, deverão ser apostas as mesmas anotações citadas no subitem anterior.

2.2.9. Restituir, à **CONTRATANTE**, os objetos cuja entrega não tenha sido possível, sempre indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar, bem como os Avisos de Recebimento – ARs correspondentes aos objetos entregues, quando for o caso.

3. Disposições Gerais

3.1. Para a postagem de objetos com Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD é obrigatório o uso do Registro;

3.2. A responsabilidade da **ECT** cessa terminado o prazo de 03 (três) meses para a reclamação de objetos postados sob Registro, a contar da data de postagem;

3.3.1. Em caso de extravio, perda ou espoliação de objetos postados sob registro a responsabilidade da **ECT** está limitada aos preços postais mais o valor de indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.4. Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização. Não cabe qualquer tipo de indenização, por parte da **ECT**, em caso de reclamação com alegação de não entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento;

3.5. Não será aceita a postagem de correspondências aglutinadas e endereçadas ao porteiro, zelador, síndico ou a qualquer outra pessoa, a fim de que estas efetuem a redistribuição aos respectivos destinatários;

3.5.1. Entende-se por aglutinação o envio de mais de uma correspondência, com destinatários diferentes, contidas em um mesmo envoltório.

3.6. A **CONTRATANTE** é responsável pela integridade e veracidade das informações constantes na Lista de Postagem entregue à **ECT**, citada no subitem 2.1.8. do presente ANEXO;

3.7. A(s) fatura(s) correspondente(s) aos serviços prestados serão entregues pela **ECT** à **CONTRATANTE**, conforme subitem 3.5. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



3.8. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**;

3.9. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.10. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

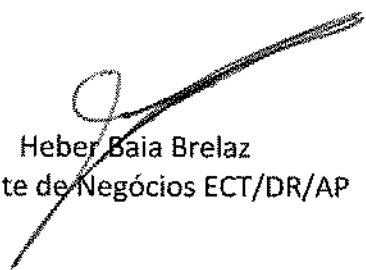
4. Vigência do ANEXO

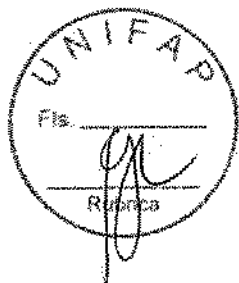
Sua vigência é iniciada a partir da assinatura para inclusão deste ANEXO, ficando vigente até o encerramento do Contrato originário. A qualquer momento a **CONTRATANTE** poderá solicitar a exclusão do presente ANEXO, conforme disposto no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

Macapá-AP, 25 de ~~FEVEREIRO~~ de 2013.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP


Heber Baia Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP



ANEXO N.º 2

ENCOMENDA SEDEX – 40096

1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha expressa que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX HOJE, SEDEX A COBRAR e SEDEX MUNDI;

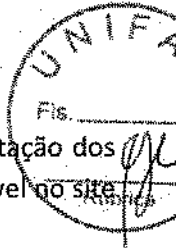
1.2. As encomendas expressas nacionais poderão ser postadas com os seguintes serviços opcionais:

- a) seguro complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postulada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento - DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades com viabilidade comercial;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias e/ou documentos em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Prestação de Serviço das Encomendas SEDEX, SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX a Cobrar disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/sedex/sedex.cfm>);



2.1.2. Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Postais Internacionais para o serviço SEDEX MUNDI disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/sedexMundi/termo.pdf>);

2.1.3. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.4. Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento - DD;

2.1.4.1. O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.5.2. deste ANEXO.

2.1.4.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT**, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da **ECT**; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela **ECT**, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela **ECT**;

2.1.5. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela **ECT**;

2.1.6. Postar as encomendas que utilizarem etiqueta lógica de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela **ECT** ou sistema próprio com leiaute compatível com o sistema da **ECT**.

2.2. A **ECT** se compromete a:

2.2.1 Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro de código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras, exceto para o Sedex Mundi. Para esse serviço, as etiquetas serão disponibilizadas no site dos Correios, www.correios.com.br/sedexmundi/Auto_Atendimento.cfm;

Sebastião Barros dos Reis
Diretor Administrativo e Planejamento
UNIFAP

[Handwritten signature]



d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento - DD;

e) Formulários Aviso de Recebimento;

f) Certificados e Listas de Postagem;

g) Formulário de Vale Postal;

1.2.2. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

1.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

1.2.4. Emitir os Avisos de Chegada para as encomendas SEDEX a Cobrar e armazená-las pelo prazo de 07 (sete) dias corridos, para entrega interna pela Agência da ECT mais próxima do endereço do destinatário;

2.2.5. Restituir a **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.7. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

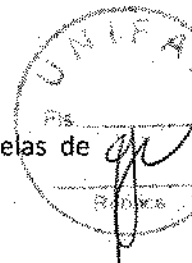
2.2.8. As indenizações que tratam os subitens 2.2.6. e 2.2.7. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

3. Preços e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomendas SEDEX - preços constantes da Tabela SEDEX - 40096;

Seltoniel Barros dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n. 172/2013-UNIFAP



- 3.1.2. Encomendas SEDEX 10, SEDEX Hoje e SEDEX Mundi – preços constantes das tabelas de preços dos respectivos serviços;
- 3.1.3. Encomendas SEDEX a cobrar – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;
- 3.1.4. Seguro Complementar - percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços do respectivo serviço;
- 3.1.5. Aviso de Recebimento e Mão Própria – preços constantes na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;
- 3.1.6. Devolução de Documento (DD) – preços constantes da Tabela SEDEX – 40096;
- 3.1.7. Coleta Domiciliar – preços constantes da tabela Disque Coleta;
- 3.1.8. Logística Reversa – preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4., 3.1.5., 3.1.6., 3.1.7. e 3.1.8. têm suas vigências adstritas às respectivas tabelas de preços e serão alterados quando da modificação das mesmas;

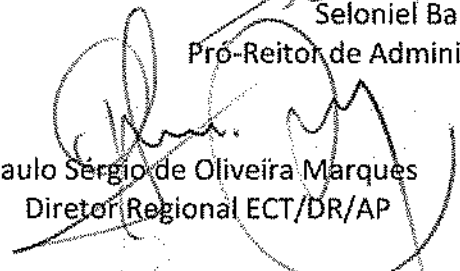
3.3. Os valores definidos na Tabela de Preços SEDEX – 40096 fornecida pela ECT serão revistos anualmente, para a justa remuneração dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro do contrato;

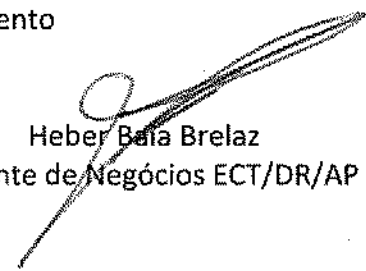
4. Vigência deste ANEXO

O presente ANEXO terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e encerrada por ocasião do encerramento do Contrato Múltiplo ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato do qual ele faz parte.

Macapá-AP, 25 de Fevereiro de 2013.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP


Heber Baia Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP



1. Definições

1.1. Serviço de encomenda da linha econômica, que consiste no recebimento nas unidades da ECT e/ou coleta, transporte e entrega de mercadorias, postadas de forma individualizada ou agrupada por Nota Fiscal;

1.2. A encomenda PAC poderá ser postada com os seguintes serviços adicionais:

- a) Seguro Complementar – serviço que permite assegurar o real valor mercantil inerente à encomenda postada, que exceda o seguro automático;
- b) Devolução de Documento – DD – serviço que permite o retorno de documento ou de via de nota fiscal, ao remetente da encomenda, após a entrega do objeto.
- c) Coleta Domiciliária - serviço que permite a coleta domiciliária programada nas localidades onde há viabilidade operacional;
- d) Logística Reversa – modalidade de remessa de mercadorias em processo de pós-venda ou pós-consumo, prestado mediante condições estabelecidas no Termo de Uso do serviço disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);
- e) Aviso de Recebimento – AR – serviço que possibilita a devolução de aviso contendo data de entrega e assinatura do recebedor da encomenda;
- f) Mão Própria – MP – serviço que garante a entrega da encomenda exclusivamente à pessoa indicada pelo remetente;

2. Obrigações

2.1 A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1 Observar as condições e regras especificadas no Termo de Condições de Uso do Serviço PAC, disponível no site dos Correios (<http://www.correios.com.br/encomendas/servicos/Pac/default.cfm>);

2.1.1.1 Para uso da modalidade de postagem agrupada por nota fiscal deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, as informações de postagem em meio magnético, contendo, inclusive, as dimensões dos objetos e o respectivo número de Nota fiscal agrupadora.

2.1.2 Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Logística Reversa estabelecida no Termo de Condições de Uso do serviço, disponível no site dos Correios (http://www.correios.com.br/encomendas/logis_reversa.cfm);

2.1.3 Observar as condições e regras específicas para utilização do serviço Devolução de Documento – DD;

2.1.3.1 O serviço adicional de Devolução de Documento - DD será prestado, exclusivamente se a postagem dos objetos for apresentada de forma eletrônica, conforme descrito no subitem 2.1.3.2. deste ANEXO.

2.1.3.2 Na prestação do serviço adicional de Devolução de Documento - DD será necessário que a **CONTRATANTE**: 1) efetue a postagem de forma eletrônica com utilização de sistema fornecido pela ECT, ou sistema próprio, desde que com leiaute de postagem compatível com o sistema da ECT; 2) emita o rótulo de endereçamento da encomenda de acordo com o padrão definido pela ECT, e 3) poste a encomenda acompanhada do envelope que será utilizado na devolução do documento ou de via de nota fiscal, o qual deverá ter o leiaute também definido pela ECT;

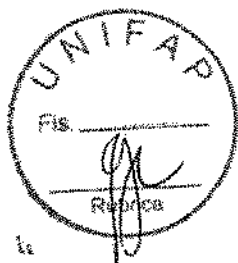
2.1.4. Produzir, opcionalmente, as etiquetas de código de barras (etiquetas lógicas), de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecido pela ECT;

2.1.5. Apresentar, obrigatoriamente, informações de postagem em meio magnético para as encomendas que contiverem etiquetas de registro lógicas.

2.2. A ECT se compromete a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

- a) Sistema padrão para postagem eletrônica, ou leiaute para a configuração das informações de postagem em meio magnético quando o cliente optar em utilizar sistema próprio;
- b) Etiquetas de registro código de barras;
- c) Faixa numérica para impressão das etiquetas de registro com código de barras (etiquetas lógicas);



d) Leiaute da etiqueta de endereçamento e outros formulários utilizados para o Serviço de Devolução de Documento – DD;

e) Formulário Avisos de Recebimento;

f) Certificados e Listas de Postagem;

2.2.9. Efetuar a coleta das encomendas ou recebê-las na unidade de vinculação, desde que atendidas todas as disposições previstas na Cláusula Terceira do Contrato, do qual este ANEXO faz parte;

2.2.3. Transportar e entregar as encomendas nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br e mediante recibo, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-las;

2.2.4. Restituir a **CONTRATANTE** as encomendas cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.5. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem avarias ocasionadas comprovadamente por manuseio indevido no trajeto da encomenda ou extravio, furto ou roubo, enquanto a encomenda estiver sob a responsabilidade da ECT;

2.2.6. Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem atrasos na entrega da encomenda comprovadamente ocasionados pela ECT;

2.2.7. As indenizações que tratam os subitens 2.2.5. e 2.2.6. somente serão efetuadas mediante registro de reclamação pela **CONTRATANTE**;

2.2.8. Ressarcir à **CONTRATANTE**, o valor integral do serviço adicional Devolução de Documentos – DD, quando contratado e não prestado ou prestado parcialmente.

3. Preço e Reajuste

3.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos no Item 1, a **CONTRATANTE** pagará à ECT:

3.1.1. Encomenda PAC - Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.2. Seguro complementar – percentual de *Ad Valorem* constante da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.3. Devolução de Documento – DD: Preços constantes da tabela de preços Encomenda PAC – Código 41068;

3.1.4. Logística Reversa – Preços constantes da tabela de preços Logística Reversa;

3.1.5. Coleta Domiciliar – Preços constantes da Tabela de Preços Encomenda PAC - Código 41068;

3.1.6. Aviso de Recebimento e Mão Própria – Preços constantes da Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais;

3.2. Os preços estabelecidos nos subitens 3.1.1., 3.1.2., 3.1.3., 3.1.4, 3.1.5. e 3.1.6. têm suas vigências adstritas à Tabela de Preços PAC – Código 41068, Tabela de Preços Logística Reversa e Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais respectivamente e serão alterados quando da modificação das mesmas;

3.2.1. A Tabela de Preços Encomenda PAC será reajustada sempre no mês de fevereiro, sendo aplicada aos Contratos a partir de 1º de março de cada ano;

3.2.2. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem 3.2.1. poderá ser reduzida por determinação do Poder Executivo, conforme dispõe a legislação vigente;

4. Vigência do ANEXO

O presente Anexo terá sua vigência iniciada a partir da data de assinatura das partes e se encerrará por ocasião do encerramento do Contrato original ou por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descritos nos subitens 2.2. e 2.2.2. do Contrato ao qual ele faz parte.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2013.



ANEXO Nº 4

CORREIO INTERNACIONAL

1. Definições

1.1. Serviços de Remessa de Objetos Internacionais, bem como a venda de embalagens e produtos postais (selos e Pré- franqueados) relativos aos serviços do Correio Internacional.

1.1.1. Os serviços previstos para o Correio Internacional que abrange este ANEXO são:

- a) Documentos: Econômico e Prioritário;
- b) SEDEX Mundi (Documentos e Mercadorias);
- c) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service -EMS (Documentos e Mercadorias).
- f) Sur Postal (Documentos)
- g) Mala M

02. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** concorda e se compromete a observar integralmente o **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, emitido pela **ECT**, apenso ao presente ANEXO, e disponibilizado no site www.correios.com.br.

2.2. A **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2.1. Observar as condições gerais de aceitação quanto a peso, dimensões, utilização de serviços opcionais e outras estabelecidas pela **ECT**;

2.2.2. Utilizar embalagens adequadas ao peso, condições e natureza do conteúdo, conforme recomendações da **ECT**;



2.2.3. Utilizar, quando compatíveis com a natureza e condições do conteúdo, envelopes padronizados, de acordo com as normas da ABNT;

2.2.4. Observar as orientações contidas em guias e informativos a serem fornecidos pela ECT;

2.2.5. Observar a proibição de inclusão dos objetos relacionados no art. 13 da Lei N° 6.538, de 22/06/1978;

2.2.6. Efetuar Seguro Obrigatório quando da inclusão de objetos classificados como: papéis representativos de valor ao portador, jóias, cédulas e moedas fora de circulação, cheques ao portador e metais preciosos, observadas as condições de aceitação;

2.2.7. Endereçar corretamente os objetos e responsabilizar-se pelas informações prestadas quanto a seu conteúdo, ficando responsável por quaisquer erros ou despesas decorrentes de informação incompleta ou errada;

2.2.8. Postar os objetos em Unidades previamente acordadas com a ECT;

2.2.9. Utilizar, para confecção de listas de postagem, o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, quando fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou sistema eletrônico próprio, quando compatível e autorizado pela ECT;

2.2.10. Quando da postagem de mercadorias, apresentar os objetos acompanhados dos respectivos Formulários de Postagem - AWB já preenchidos ou utilizando o Sistema de Gerenciamento de Remessas Internacionais, fornecido pela ECT, aplicativo da ECT disponibilizado no site www.correios.com.br ou produzido por sua própria conta;

2.2.11. No caso de coleta domiciliar apresentar os objetos nas condições estabelecidas pela ECT;

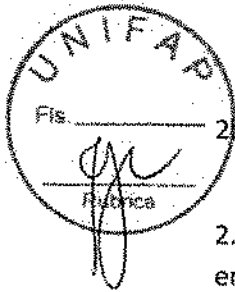
2.2.12. Apresentar no ato da postagem dos objetos o CARTÃO DE POSTAGEM;

2.2.13. Quando optar por confecção própria dos formulários obrigatórios, confeccioná-los segundo modelos fornecidos pela ECT;

2.2.14. Restituir à ECT os "CARTÕES DE POSTAGEM", por ocasião da rescisão do ANEXO ou descredenciamento de preposto;

2.2.15. Em caso de perda ou extravio do "CARTÃO DE POSTAGEM", a CONTRATANTE deverá informar o fato à ECT, de imediato, por escrito;

Seltonel Barros dos Reis
Pro-Reitor de Administração
Portaria n. 574/2018-OUT



2.2.16. Informar à ECT, por meio de correspondência, o endereço para apresentação das faturas;

2.2.17. Informar à ECT, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando ocorrer mudança de endereço para entrega das faturas;

2.2.18. Solicitar, quando for o caso, a coleta de encomendas, nas condições estabelecidas pela ECT;

2.2.19. Anexar o respectivo Aviso de Recebimento Internacional, já devidamente preenchido, a cada objeto, se for o caso.

2.3. A ECT se compromete a observar integralmente o TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS, apenso ao presente ANEXO;

2.4. A ECT se obriga a:

2.4.1. Fornecer à **CONTRATANTE**:

a) Cartões de Postagem;

b) Certificados e Listas de Postagem;

c) Etiquetas de Serviço;

d) Aviso de Recebimento Internacional;

e) Formulário de Postagem – AWB.

f) Modelos para confecção pela **CONTRATANTE** de "Lista de Postagem" e Formulários de Postagem – AWB; e

g) Guias informativos dos serviços.

2.4.1.1. Opcionalmente, o cliente poderá produzir os formulários: Certificados/Lista de Postagem, Aviso de Recebimento, Formulário de Postagem - AWB e imprimir o código de barra, de acordo com a faixa numérica e o algoritmo de cálculo do dígito verificador fornecidos pela ECT;

2.4.2. Coletar os objetos, quando existir viabilidade operacional, de acordo com as especificações previamente acordadas;

Antonio Barros
Diretor Administrativo e Financeiro

2.4.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos até os locais de destino e pela entrega nos respectivos endereços, por meios próprios ou por serviços contratados de terceiros;



2.4.3.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado no AWB, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos CORREIOS (ou de seus contratados);

2.4.4. Restituir os Avisos de Recebimento Internacionais à **CONTRATANTE**, relativos aos objetos entregues e aos objetos cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.5. Restituir a **CONTRATANTE** os objetos com devolução pedida cuja entrega não tenha sido possível, indicando sempre a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.4.6. Indenizar à **CONTRATANTE**, no caso de mercadorias e de documentos registrados, quando ocorrer extravio por culpa exclusiva da **ECT** ou de terceiros contratados pela **ECT**;

2.4.6.1. As indenizações serão feitas de acordo com as previsões constantes no termo de condições de que trata o subitem 2.1. e nas Tabelas de Preços e Tarifas dos respectivos serviços;

2.4.6.2. Não haverá o pagamento de indenização se for constatada a inobservância do disposto nos subitens 2.1. ao 2.2.; e

2.4.6.3. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de comprovar o valor real do conteúdo.

3. Preço, Descontos e Reajuste

3.1. Preços e Tarifas

3.1.1. Pela prestação dos serviços contratados, definidos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **ECT** respectivamente, os preços previstos na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional e os relativos às embalagens e aos produtos pré-franqueados constantes na Tabela de Produtos Internacionais, vigentes na data da prestação dos serviços.

3.1.2. Para a Coleta Domiciliária, o preço será o mesmo praticado para os objetos expressos do regime interno;

3.1.3. Não haverá cobrança da coleta domiciliária quando for atendido um dos requisitos abaixo:

Seltoniel Barroso dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n. 572/2014-CONVEX



1. Pelo menos 1 objeto a ser coletado for da modalidade expresso;
2. Pelo menos 3 objetos forem da modalidade Leve Prioritário;
3. Pelo menos 5 objetos forem da modalidade Mercadoria Econômica;
4. Quando a coleta compreender objetos do regime interno regulamentados para a coleta.

3.3.1.1. Os preços e as tarifas relativos aos serviços e produtos abrangidos por este contrato serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das respectivas tabelas e tarifas

4. Condições de Pagamento

4.1. As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

5. Disposições Gerais

5.1. Em caso de extravio de documentos registrados, a responsabilidade da ECT está limitada aos preços postais mais o valor do Seguro Automático previsto na Tabela de Preços e Tarifas do Correio Internacional;

5.2. Em caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, a responsabilidade da ECT está limitada aos valores e critérios de indenização estabelecidos no **TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS**, apenso ao presente ANEXO;

5.3. A **CONTRATANTE** responderá pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrente do conteúdo dos objetos postados;

5.4. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

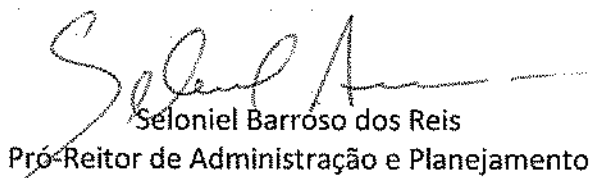
5.5. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

5.6. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

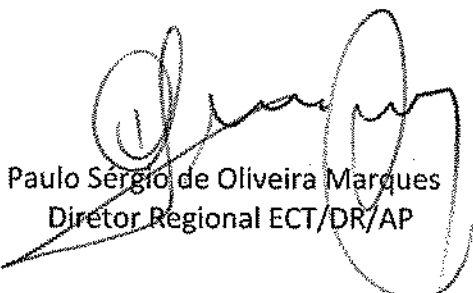
6. Vigência do ANEXO

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

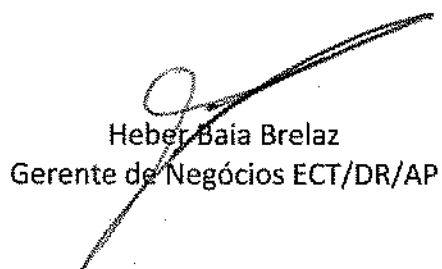
Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2013.



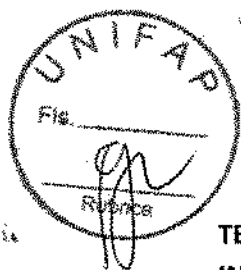
Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP



Heber Baia Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP



APENSO

TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMESSA DE OBJETOS POSTAIS INTERNACIONAIS

1. OBJETO DO TERMO

1.1. Este TERMO apresenta as Condições Gerais de Prestação dos Serviços de Remessa de Objetos Internacionais contratado pelo REMETENTE junto aos **CORREIOS** - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – à exceção das obrigações dispostas em Contratos específicos assinados por empregado autorizado dos **CORREIOS**.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

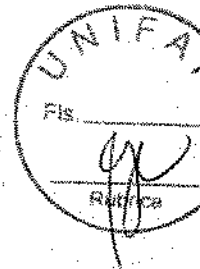
2.1. Objeto Postal Internacional é todo documento ou mercadoria encaminhada sob um mesmo **AWB** - Airway Bill ou CN 22, após ser aceito pelos **CORREIOS** para ser entregue ao destinatário.

2.1.1. Os documentos instrutivos da remessa são: o formulário de postagem e o formulário de postagem do Serviço SEDEX MUNDI, ambos chamados neste documento de **AWB**.

2.2. Os serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis são:

- a) Documentos: Prioritário e Econômico;
- b) Carta Mundial e Aerograma Internacional;
- c) SEDEX MUNDI, para Documentos e Mercadorias;
- d) Mercadorias: Leve Econômico, Leve Prioritário e Mercadoria Econômica;
- e) Express Mail Service (EMS): Documentos e Mercadorias;
- f) Sur Postal: Documentos;
- g) Mala M.

Handwritten signature
Seltonel Barros dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Fone: (96) 3312-1732



3. DA ACEITAÇÃO

3.1. O **REMETENTE** e os **CORREIOS** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum empregado dos **CORREIOS** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em nome dos **CORREIOS**.

3.2. Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da executóriedade, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.

3.3. O CN 22 deve ser utilizado nos serviços Leve Prioritário e Leve Econômico, sem finalidade comercial. Nos demais casos, o documento utilizado será o AWB. Documentos acondicionados em envelopes não necessitam de preenchimento de formulário.

4. DA POSTAGEM

4.1. O **REMETENTE** poderá enviar, pelos serviços de remessa de objetos internacionais disponíveis, documentos, amostras, presentes e mercadorias comerciais exportados por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.2. A postagem está restrita às agências que compõem a rede de cada um dos serviços de remessa.

4.3. Os objetos deverão ser apresentados fechados, ficando o **REMETENTE** responsável pela veracidade da Declaração de Conteúdo e do valor do objeto. O valor constante da Declaração de Conteúdo não poderá diferir do valor inscrito na Nota Fiscal anexa à remessa, em caso de exportação comercial.

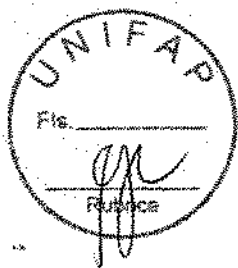
4.4. O valor mercantil máximo das remessas cursadas com Declaração Simplificada de Exportação (DSE), está limitado ao equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), observadas as especificações de legislação dos órgãos gestores e anuentes do Comércio Exterior Brasileiro e as restrições dos operadores e autoridades de cada país de destino.

4.5. Não serão aceitas postagens de remessas para entrega contra pagamento de taxas postais pelo destinatário.

4.6. Para o Serviço SEDEX MUNDI não serão aceitas postagens de remessas cujo endereço do destinatário seja Caixa Postal.

4.7. Não serão aceitas postagens de remessas que contenham:

Seltoniel Barros dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Paraná, 6.572/2010-UNIFAP



- a) Objetos Perigosos como especificado em normas nacionais ou internacionais para transporte aéreo ou terrestre (ICAO – Internacional Civil Aviation Organization, IATA- Internacional Air Transport Association, DAC – Departamento de Aviação Civil, DGR, IMDG-Code, ADR, T.I ou outras);
- b) Moeda de valor corrente;
- c) Armas e munições;
- d) Qualquer bem cuja exportação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades brasileiras;
- e) Qualquer bem cuja importação esteja suspensa ou vetada pelas autoridades do país de destino;
- f) Bens que constarem como proibidos no site www.correios.com.br.
- g) Quaisquer outros bens ou produtos proibidos por lei, tais como, entorpecentes, produtos protegidos pela legislação ambiental, etc.
- h) Objetos cuja remessa contraria a Convenção Postal Universal, Regulamento de Encomendas Postais ou o Regulamento de Correspondência.

4.7.1. Adicionalmente, para o Serviço SEDEX MUNDI, não serão aceitos:

- a) Amostras, Presentes ou Mercadorias com valor mercantil superior ao equivalente a US\$50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos);
- b) Ouro, jóias ou artefatos de joalheria;
- c) Gemas e pedras preciosas;

4.7.2. Cabe ao remetente verificar se a remessa não se enquadra nas restrições acima.

4.8. Para obter informações adicionais, o **REMETENTE** deverá contatar uma das agências dos **CORREIOS**, acessar o site dos **CORREIOS** na Internet (www.correios.com.br) ou a Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100/30030800 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

4.9. No envio de Amostras, Presentes ou Mercadorias, o **REMETENTE** é o responsável pela apresentação, para encaminhamento junto da remessa, de todos os documentos necessários para desembaraço alfandegário no Brasil e no país de destino, conforme lista abaixo:

- a) Nota Fiscal, se pessoa jurídica, ou "Declaração no Campo Informações para Alfândega" do **AWB** ou o Formulário CN 22 – Declaração para a Alfândega, se pessoa física.
- b) Fatura Comercial (Commercial Invoice);
- c) Outros documentos exigidos pelas autoridades do Brasil ou do país de destino.

4.10. A postagem só será concretizada após a aceitação pelos **CORREIOS**, com a assinatura do seu representante e aplicação do carimbo datador no **AWB** e com a emissão do recibo financeiro do serviço.

4.11. Seguro Adicional

4.11.1. Não serão aceitas postagens de documentos com declaração de valor, por consequência, não será possível contratar o seguro adicional dos **CORREIOS**.

4.11.2. Para contratar o seguro adicional para remessas de mercadorias, o **REMETENTE** deverá indicar sua opção na **AWB**, sendo o único responsável por tal opção e pelo pagamento do respectivo Ad Valorem a título de prêmio do seguro contratado.

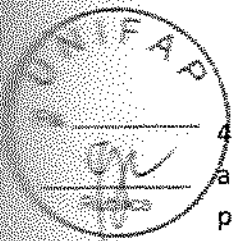
4.11.2.1. O valor segurado poderá ser no valor parcial ou total declarado, observado o limite de US\$10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos) e o limite aceito pelo país de destino.

4.11.2.2. Para o serviço SEDEX MUNDI mercadoria, o valor segurado poderá ser feito exclusivamente pelo valor total declarado, observado o limite de US\$20.000,00.

4.11.3. O valor segurado, contratado em Reais, não poderá exceder o valor real do objeto, conforme indicação constante em Nota Fiscal, no Formulário **AWB**, **CN 22** e no Commercial Invoice, conforme documentos que instruem a remessa (Nota Fiscal, **AWB** e Commercial Invoice).

4.11.4. No caso de Seguro com cálculo do valor por estimativa, a **ECT** se reserva o direito de solicitar a comprovação do valor real do conteúdo.

4.11.5. O limite máximo do valor segurado da mercadoria é US\$ 10.000 (dez mil dólares americanos) ou equivalente em outra moeda, observados os limites e restrições de cada país de destino, disponíveis em nossas agências e pelo site dos **CORREIOS** na internet (www.correios.com.br).



4.11.6. Não será permitida a contratação do seguro adicional dos **CORREIOS** para cobertura de antiguidades, cerâmicas tais como porcelana, louça decorativa, relíquia ornamental, artigos de vidro, produtos que podem causar perigo ou dano à pessoa humana ou bens dos **CORREIOS** e de seus contratados, produtos proibidos ou sujeitos a restrições. O seguro adicional não cobre, também, quaisquer danos a objetos frágeis colocados em embalagens não apropriadas e/ou inadequados para transporte pelos **CORREIOS**.

4.11.6.1. Caso o **REMETENTE** opte por NÃO fazer seguro adicional das mercadorias, na ocorrência de extravio, espoliação ou avaria da remessa internacional, o remetente terá direito apenas ao Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço contratado.

4.12. Impossibilidade de entrega da remessa no endereço de destino

4.12.1. Para casos de impossibilidade de entrega ao destinatário, o **REMETENTE** deverá indicar na **AWB** sua opção de autorizar os **CORREIOS** a proceder à devolução da remessa ou tratá-la como abandonada.

4.12.2. Caso solicite a devolução da remessa, o **REMETENTE** fica ciente que lhe serão repassados os custos de devolução, a serem pagos quando da retirada das remessas na agência indicada em Aviso de Chegada.

4.12.3. Serão incluídas nos custos de devolução, as despesas de transporte, despesas de armazenagem, outras taxas cobradas pelo correio de destino, despesas decorrentes da devolução em função de não aceitação dos Objetos Postais Internacionais por autoridade alfandegária, taxas aduaneiras, encargos governamentais e outras despesas atinentes.

4.13. Registro no SISCOMEX

4.13.1. No **AWB**, o **REMETENTE** deverá declarar se a remessa está ou não sujeita a Declaração Simplificada de Exportação – DSE ou Declaração de Despacho de Exportação – DDE, para Registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, sendo o único responsável pela opção tomada e sua adequação à legislação brasileira.

4.13.2. No caso de exportação por DSE o **REMETENTE** poderá nomear os **CORREIOS** como seu representante para que efetue o Registro no SISCOMEX.

4.13.3. Caso o **REMETENTE** providencie os registros, deverá apor a numeração no campo próprio do formulário de postagem.

4.13.4. Estarão sujeitas ao registro no SISCOMEX as remessas apresentadas pelo **REMETENTE** contendo:



1. Amostras ou Presentes com Valor Declarado acima de US\$ 5.000,00 (cinco mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para o Serviço SEDEX MUNDI e acima de US\$ 1.000,00 (mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda para os demais serviços.

2. Mercadorias exportadas por pessoa física ou jurídica, com ou sem cobertura cambial.

4.13.5 Caso o **REMETENTE** nomeie os **CORREIOS** como seu agente para registro no SISCOMEX, conforme item 4.13.2, os **CORREIOS** se responsabilizarão pela inscrição do número da DSE no campo próprio do AWB e informarão o mesmo ao **REMETENTE**.

4.13.5.1 Quando o **REMETENTE** nomear os **CORREIOS** como seu agente para efeitos de Registro no SISCOMEX, estará autorizando os **CORREIOS** a preencherem em seu nome quaisquer documentos necessários para o cumprimento de leis e regulamentos aplicáveis, e a agir como seu agente para fins de alfândega e controle de exportação, sem, entretanto, haver qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, com relação às informações prestadas pelo **REMETENTE**.

4.13.6 No caso de exportações ou remessa de amostras, o **REMETENTE** se responsabiliza pelo correto enquadramento das mercadorias na Classificação Fiscal de Mercadorias utilizada pela Secretaria da Receita Federal - NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul), estendendo essa responsabilidade aos custos e despesas decorrentes de quaisquer informações erradas.

5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas serão apresentadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) para fiscalização pelas autoridades alfandegárias brasileiras.

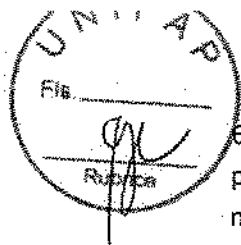
5.2. A seu critério e a qualquer tempo, as autoridades alfandegárias poderão abrir as remessas contendo mercadorias para verificação do conteúdo.

5.3. No destino, as remessas ficarão sujeitas às regras de fiscalização estabelecidas pelas leis e regulamentos do país de destino. Os Correios ou as Administrações Postais estrangeiras não podem interferir no processo de fiscalização alfandegária.

6. DO TRANSPORTE, DA DISTRIBUIÇÃO E DOS PRAZOS

6.1. Todas as remessas serão transportadas pelos **CORREIOS** (ou por seus contratados) até o país de destino.

6.2. No país de destino, as remessas serão distribuídas no endereço do destinatário, conforme indicado pelo remetente na própria remessa e/ou **AWB**.



6.2.1. No caso de restrição de entrega no endereço do destinatário indicado pelo **REMETENTE** no próprio objeto e/ou no **AWB**, a remessa será entregue conforme legislação do país de destino e/ou normas internas dos **CORREIOS** (ou por seus contratados).

6.2.2. As remessas aceitas no endereço do destinatário serão consideradas entregues em perfeitas condições.

6.3. Os prazos estimados de distribuição, em quantidade de dias úteis, estarão disponíveis nas agências, no site dos **CORREIOS**, na internet (www.correios.com.br) e na Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 -725 7282 - para as demais localidades brasileiras.

6.3.1. As remessas internacionais estão sujeitas à retenção pelas autoridades aduaneiras ou governamentais para verificação de conteúdo ou aplicação de tributos de importação ou outros, de acordo com a legislação de cada país. Os atrasos decorrentes desse tipo específico de procedimento não foram considerados nos prazos divulgados.

7. DA DEVOLUÇÃO

7.1. No caso de a entrega se tornar impossível, pela ausência temporária, mudança de domicílio, morte, recusa do destinatário ou por outro motivo, as remessas serão tratadas como abandonadas ou devolvidas, conforme orientação do **REMETENTE** no **AWB**.

7.2. O **REMETENTE**, ao optar pelo recebimento em devolução da Remessa, se responsabiliza por indenizar integralmente os **CORREIOS**, conforme o descrito no subitem 4.12.2. e 4.12.3.

8. DAS INDENIZAÇÕES

8.1. Atraso

8.1.1. No caso em que ocorrer atraso na entrega do Serviço de SEDEX MUNDI, o **REMETENTE** terá direito a receber uma indenização no valor dos preços postais pagos, exceto se:

1. A remessa apresentar problemas relacionados à forma de embalagem, ao acondicionamento, à documentação ou ao seu conteúdo.
2. A remessa ficar retida para fiscalização ou pagamento de tributos pelas autoridades competentes no Brasil, em algum país de trânsito, ou no país de destino, cujas despesas ficam a cargo do remetente.

3. As informações do endereço do destinatário constante do AWB não estiverem corretas ou completas, inclusive quanto à indicação do Código Postal do endereço do destinatário.
4. O endereço de entrega do destinatário estiver situado em área não acessível para entrega.
5. O destinatário estiver ausente do endereço indicado no momento da apresentação da remessa para entrega e não houver outra pessoa para receber a remessa.
6. O destinatário não residir mais no endereço indicado.
7. O destinatário, ou outra pessoa responsável que esteja no endereço indicado, se recusar a receber a remessa.
8. Ocorrer situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos ou omissões de autoridade públicas, etc.

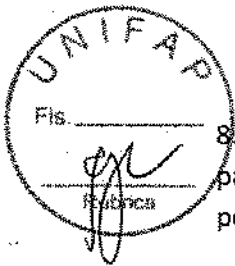
8.2. Extravio, Espoliação ou Avaria Total

8.2.1. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- Valor segurado;
- Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.

8.2.2. No caso de extravio, espoliação ou avaria total da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá à soma das seguintes parcelas:

- Valor do seguro gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço;
- Preços postais correspondentes à execução do serviço equivalente, na data de autorização do pagamento da indenização.



8.2.3. No caso de extravio, espoliação ou avaria total de documento com registro, o montante a ser pago corresponderá ao valor relativo ao seguro gratuito e os preços postais, constantes da tarifa postal internacional, vigentes na data da autorização de seu pagamento.

8.3. Espoliação ou Avaria Parcial da remessa

8.3.1. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando tiver sido contratado seguro opcional, o montante a ser indenizado corresponderá ao valor da mercadoria faltante que consta na Nota Fiscal ou no **AWB** proporcional ao Valor Segurado.

8.3.2. No caso de espoliação ou avaria parcial da remessa internacional contendo mercadorias, quando **NÃO** tiver sido contratado seguro opcional, a importância a ser paga, a título de indenização, será equivalente ao dano causado, proporcional à fração do Seguro Gratuito, variável de acordo com a modalidade do serviço.

8.4. O **REMETENTE** aceita e concorda que os **CORREIOS** não serão responsáveis por qualquer outro tipo de prejuízo direto ou indireto, inclusive perda da receita, lucro, mercado, licitações, perda do uso do conteúdo ou perda de oportunidades, resultante de atraso, entrega equivocada, extravio ou dano da remessa.

8.5. Os **CORREIOS** não indenizarão remessas extraviadas ou danificadas decorrentes de situações de caso fortuito ou força maior, tais como: terremoto, ciclone, tempestade, inundação, guerra, queda de aeronave, embargo, condições climáticas inapropriadas, greves, atos, omissões de autoridade públicas ou similares que ocorrerem sem que haja culpa dos **CORREIOS**.

8.5.1. Da mesma forma, os **CORREIOS** não serão responsáveis por danos de natureza elétrica, magnética ou por perda ou avaria de imagens, gravações eletrônicas, fotográficas ou de filmagens.

8.6. Para fazer jus ao recebimento das indenizações previstas neste TERMO, o **REMETENTE** deverá apresentar reclamação formal por meio do site dos **CORREIOS** na internet www.correios.com.br ou por meio da Central de Atendimento ao Cliente (CAC), pelo telefone 3003-0100 - Destinado a capitais e regiões metropolitanas ou 0800 - 725 7282 - para as demais localidades brasileiras, no prazo de até 90 dias a contar da data da postagem da remessa. Após este prazo, os **CORREIOS** considerarão a remessa como devidamente entregue, não cabendo mais qualquer tipo de reclamação ou pedido de indenização por parte do **REMETENTE**.

8.7. Para o caso de indenização deverá ser respeitado o prazo previsto nos regulamentos a que se sujeitam os **CORREIOS**, necessário para as averiguações pertinentes.

Seltonia Barros dos Reis
Procurador de Administração e Planejamento
Potência 2574306-UNIFAP



9. RESPONSABILIDADES DO REMETENTE

9.1. O **REMETENTE** é responsável pelo pagamento dos preços postais relativos à remessa.

9.2. O **REMETENTE** deve assegurar-se de que o Objeto Postal Internacional encontra-se adequadamente embalado para transporte e manuseio seguros, e de que o endereço do destinatário indicado no próprio objeto e no **AWB**, quando for o caso, está completo, incluindo o número de telefone, o código de endereçamento postal e o endereço eletrônico (e-mail), se existentes.

9.3. O **REMETENTE**, no caso de falha de sua parte no cumprimento de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis a qualquer das obrigações anteriormente descritas, concorda em indenizar os **CORREIOS** e mantê-los livres e ilesos de toda e qualquer reclamação, reivindicação, responsabilidade ou despesa.

10. RESPONSABILIDADES DOS CORREIOS

10.1 Os **CORREIOS** responderão por perdas, espoliação ou avaria total nas mercadorias transportadas nos limites estabelecidos no presente Termo.

10.2. A responsabilidade dos **CORREIOS** pelos Objetos Postais Internacionais está limitada ao processo que se inicia quando do recebimento dos Objetos Postais Internacionais do **REMETENTE** e se encerra quando da entrega ao destinatário, atentando-se para as excludentes de responsabilidade assinaladas neste instrumento, notadamente as previstas nos subitens 8.5 e 8.5.1., excluindo-se assim, qualquer responsabilidade dos **CORREIOS**, por fatos ocorridos antes do efetivo recebimento ou depois da efetiva entrega.

Seltonel Barroso dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Fone: 577/1010-unifap



ANEXO Nº 5

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

1. Definições

1.1. Aquisição de produtos postais e telemáticos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT, para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Assinar o documento previsto para o faturamento, quando da aquisição de produtos.

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer à **CONTRATANTE** a tabela atualizada de preços dos produtos.

3. Preços e Reajustes

3.1. Pela aquisição dos produtos, definidos na Cláusula Primeira do contrato do qual este ANEXO faz parte, a **CONTRATANTE** pagará à ECT os valores constantes na Tabela de Produtos, vigentes na data da aquisição;

3.2. Os valores relativos à venda de produtos abrangidos por este ANEXO, têm suas vigências adstritas à Tabela indicada no subitem 2.2.1., devendo ser reajustados e aplicados quando da modificação das mesmas.

4. Condições de Pagamento

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula Sexta do contrato do qual este ANEXO faz parte.

Seltoniel Barros dos Reis
Procurador de Administração e Planejamento
Portaria 5.574/2010-Unifap

5. Disposições Gerais

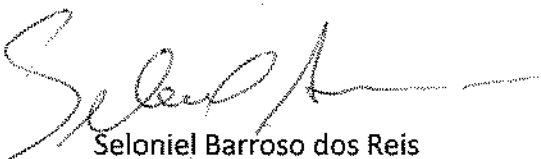
5.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **ECT**.

5.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte, para efeito de cumprimento das bases acordadas entre as partes.

6. Vigência do ANEXO

Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

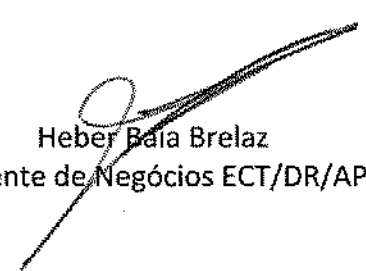
Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2013.



Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP



Heber Bala Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP



SERVIÇOS TELEMÁTICOS

1. Definições

1.1. Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

1. Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
2. Telegrama – canal de acesso: Balcão de Agência;
3. Telegrama – canal de acesso: Fonado;
4. Carta via internet,
5. Serviço Fax Post.

1.2. Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais, cujos valores serão acrescidos aos preços previstos para prestação dos serviços elencados no item 1.1., se for o caso:

1.2.1. Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente quando utilizado o canal Internet (SPE) e somente em âmbito nacional;

1.2.2. Para os Serviços de Telegrama via Balcão de Agência e Fonado: Cópia de Telegrama (CC) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), somente com entrega física ao remetente;

1.2.3. Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente;

1.2.3.1. A prestação do Serviço de Carta via Internet, somente será disponibilizado sob registro;

1.3. O Serviço de Fax Post, somente será disponibilizado por meio do canal Balcão de Agência;



2. Obrigações

2.1. A CONTRATANTE se compromete a:

2.1.1. Entregar à ECT, através de seus representantes, nas Agências autorizadas, mediante apresentação do(s) cartão(ões) de autorização de postagem, as mensagens de Fax Post destinadas à transmissão para o Fax da CONTRATANTE, contendo os dados necessários com clareza;

2.1.2. Observar as normas e condições gerais de aceitação prevista na Lei 6.538 de 22.06.1978 – Artigo 29;

2.1.3. Obedecer às condições previstas neste Anexo, estabelecidas para os canais de acesso utilizados, conforme descrito a seguir:

2.1.3.1. Condições específicas para utilização do Canal Internet para transmissão de Telegramas e Cartas:

2.1.3.1.1. Possuir acesso à Rede Internet;

2.1.3.1.2. Informar o código de acesso (corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem), quando da utilização do(s) serviço(s);

2.1.3.1.3. Instalar aplicativos Sistema de Postagem Eletrônica – SPE, Escritório ou Corporativo, fornecidos gratuitamente pela ECT, para transmissão do Telegrama e Carta via internet, em sua estação de trabalho ou em seu servidor, não sendo autorizado à **CONTRATANTE**, efetuar alterações nos referidos sistemas, nem disponibilização a terceiros;

2.1.3.1.4. Para os serviços adicionais Cópias de Telegrama – (CC) e Pedidos de Confirmação de Entrega (PC), conforme descrito no subitem 1.1. deste Contrato, a **CONTRATANTE**, deverá instalar o ACROBAT - Reader 5.0 ou superior, em suas estações de trabalho, para o recebimento eletrônico;

2.1.3.1.4.1. Utilizar nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, imagens personalizadas obedecendo à formatação, conforme especificações e dimensões:

Cor: monocromática (preto ou tons de cinza);

Fundo: transparente;

Formato do arquivo: JPG ou JPEG;

Tamanho: máximo de 60 K;

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil

Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br

Sebastião Barros dos Reis
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 572/2010-UNIFAP



Dimensão:

3 linhas: 425 x 43 pixels (150 x 15mm);

5 linhas: 425 x 70 pixels (150 x 25mm).

2.1.3.1.4.2. Submeter a imagem personalizada para aprovação e cadastramento da ECT;

2.1.3.1.5. Independentemente da fonte utilizada pela **CONTRATANTE**, no ato da transmissão, a impressão no formulário de entrega do Telegrama será sempre na fonte Helvética, tamanho 12;

2.1.3.1.6. Acompanhar o histórico dos registros de transações disponibilizados pelo sistema da ECT no site: www.telegrama.com.br, para verificar a exatidão dos dados do seu controle;

2.1.3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança de seus equipamentos, resguardando o sigilo dos dados de acesso aos serviços fornecidos pela ECT contra qualquer ato, uso indevido, fraude ou violação perpetrada por "Hackers" ou por seus funcionários;

2.1.3.1.8. Para as remessas de Telegramas disponibilizadas por meio de **Mídia Eletrônica**, com faturamento no valor do canal balcão, a **CONTRATANTE** disponibilizará o arquivo de Telegrama, de acordo com o layout fornecido pela ECT para captação e transmissão dos Telegramas;

2.1.3.1.9. Informar previamente à ECT o meio de encaminhamento do arquivo (CD's e/ou Disquetes), bem como a quantidade dos Telegramas a serem processados por UF;

2.1.3.2. Condição específica para utilização do Canal Fonado, para transmissão de Telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC:

2.1.3.2.1. Utilizar a Central de Atendimento ao Cliente dos Correios – CAC pelo telefone **0800-570-0100**;

2.1.3.2.2. Fornecer ao atendente os dados da empresa, código administrativo, número do cartão de postagem e outros que forem solicitados, para efeitos de identificação e posterior inclusão no faturamento do serviço prestado;

2.1.3.2.3. O uso do Canal Fonado incidirá o pagamento de Taxa de Administração Telegrama Fonado;

2.1.3.3. Condições específicas para utilização do Canal Balcão de Agência, serviço de envio de telegramas em Agências de Correios:

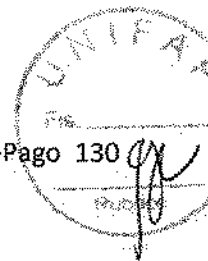
2.1.8.3.1. Utilizar as Agências de Correios credenciadas em Contrato para envio de seus Telegramas.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil

Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br

Seltonio PORTUGALIS LOPES
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n.º 577/2010-UNIFAP

2.1.8.3.2. Utilizar o produto "Formulário de Telegramas – 74100009-1 (Telegrama Pré-Pago 130 palavras)";



2.1.8.3.3. Apresentar o formulário preenchido ao atendente, juntamente com o cartão de autorização de postagem fornecido pela ECT;

2.2. A ECT se obriga a:

2.2.1. Fornecer o(s) cartão(ões) de postagem para utilização dos serviços Telemáticos, inclusive para o serviço de FAX POST, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1. Fornecer o código de acesso (que corresponde ao(s) número(s) do(s) cartão(ões) de postagem) para utilização dos serviços Telegrama e Carta Via Internet, entregando-os aos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**;

2.2.1.1.1. Fornecer via email, as informações de postagem (código de acesso e senha) para utilização dos serviços Telemáticos e Carta Via Internet, em substituição ao cartão de postagem físico mediante solicitação formal da **CONTRATANTE**;

2.2.1.2. O código de acesso é igual ao número do cartão de postagem;

2.2.1.3. Receber dos representantes credenciados pela **CONTRATANTE**, por meio das Agências autorizadas, em âmbito nacional, as mensagens de FAX POST e providenciar sua transmissão para o FAX da **CONTRATANTE**;

2.2.1.4. Receber as mensagens transmitidas do FAX da **CONTRATANTE** e providenciar a sua entrega;

2.2.1.5. Emitir os Comprovantes, indicando, além dos dados necessários para emissão da fatura, o número do contrato e respectivo código do serviço (FAX POST);

2.2.2. Disponibilizar os serviços adicionais correspondentes a cada serviço e canal, para utilização dos usuários;

2.2.2. Captar, transmitir, imprimir e entregar os Telegramas, Cartas via internet e Fax Post com ou sem serviços adicionais, nos endereços indicados, a qualquer pessoa civilmente capaz que se apresente para recebê-los, dela colhendo assinatura, data e hora de entrega;

2.2.2.1. Nos locais onde não houver entrega domiciliária, os objetos serão entregues internamente, em uma unidade própria da ECT, para posterior retirada pelo destinatário;

Seltonio de Azevedo dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria 13, 14 e 15



2.2.2.2. Entregar ao remetente os Pedidos de Confirmação de Entrega (PC) com as devidas informações da entrega, por meio de Correio Convencional ou via e-mail;

2.2.2.3. Entregar ao remetente, o Aviso de Recebimento – AR com as devidas informações por meio do Correio Convencional;

2.2.2.4. Entregar ao remetente as Cópias de Telegrama (CC), por meio de Correio convencional ou via e-mail;

2.2.3. Disponibilizar, sem ônus, o aplicativo **Sistema de Postagem Eletrônica - SPE à CONTRATANTE**, de acordo com a opção escolhida, SPE simples, escritório ou corporativo, com todas as funcionalidades que permitam a transmissão do Telegrama e Carta via internet;

2.2.3.1. Disponibilizar sem ônus o acesso ao site: www.telegrama.com.br, por meio de código de acesso e senha, para uso do aplicativo Sistema de Postagem Eletrônica Simples e acompanhamento do histórico dos registros de transações de toda a família SPE's;

2.2.4. Encaminhar à **CONTRATANTE**, via e-mail, os dados de acesso aos serviços contratados (URL, nome do usuário e senha), conforme modalidades escolhidas, mencionadas no subitem 3.11;

2.2.5. Fornecer a **CONTRATANTE** o código de identificação relativa à imagem, personalizada no Sistema, objetivando a Inserção destas nos Telegramas destinados ao âmbito nacional, submetidos pelo canal Internet;

2.2.6. Fornecer a **CONTRATANTE** o modelo de layout do arquivo de Telegrama para caso de utilização de Mídia eletrônica;

2.2.7. Receber da **CONTRATANTE**, por meio de mídia eletrônica, os disquetes ou CDs para tratamento e envio dos Telegramas, mediante acordo entre as partes;

2.2.8. Devolver a **CONTRATANTE** o resultado da importação de seu arquivo em Mídia Eletrônica, indicando os Telegramas processados e os rejeitados;

2.2.9. Devolver a **CONTRATANTE**, via Postal, os Telegramas e as Cartas via internet cuja entrega física ao destinatário não tenha sido possível, indicando a causa determinante da impossibilidade, na forma regulamentar;

2.2.10. Disponibilizar no Canal Internet o serviço adicional de Telegramas com imagens para objetos destinados ao âmbito nacional;



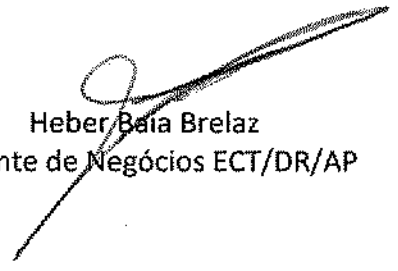
5. Vigência do ANEXO

5.1 Sua vigência é iniciada a partir da assinatura deste ANEXO ficando vigente até o encerramento do contrato originário podendo ser encerrado, por meio de assinatura de Termo Aditivo, 30 (trinta) dias após solicitação formal, apresentada pela **CONTRATANTE**, visando à exclusão do serviço a que ele se refere, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato.

Macapá-AP, 25 de FEVEREIRO de 2013.


Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento


Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP


Heber Baia Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP

APENSO



GLOSSÁRIO

Serviço de Telegrama – compreende a captação de mensagens expressas tipo Telegrama, pelos canais Internet, Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço;

Serviço de Fax Post, é o serviço que a ECT disponibiliza em suas unidades de atendimento, em três modalidades de origem e destino:

- a. Fax do usuário (remetente) para o Fax da Agência da ECT, a mensagem é entregue fisicamente ao destinatário;
- b. Fax da Agência ECT para o Fax do Usuário;
- c. Fax da Agência ECT para o Fax da Agência ECT, para entrega física da mensagem ao destinatário.

Canal Internet é o meio de acesso para transmissão de Telegrama via Web;

Canal Fonado - serviço de envio de telegramas por telefone, por meio da Central de Atendimento ao Cliente dos CORREIOS – CAC - 0800 570 0100;

Canal Balcão de Agência - serviço de envio de Telegramas em Agências de Correios; Considerar como Canal Balcão de Agência, todos os telegramas que são postados nas Agências Próprias, Agências Franqueadas, Agência Comercial de Correios Tipo 1 (Própria e Terceirizada), Agência Filatélica, Agência de Correio Satélite, Agência de Correio Comunitária e o Centro de Serviços Telemáticos – CST.

Mídia Eletrônica - meio eletrônico contendo arquivos de dados de Telegramas em layout específico;

Carta via internet - É o serviço por meio do qual pode ser remetido diretamente através da web, de seu desktop, cartas registradas, com ou sem AR;

Sistema de Postagem Eletrônica – SPE é um sistema que tem como objetivo facilitar o envio de Telegramas e Cartas com a utilização da Internet, que possibilita o acesso direto com os Correios em ambiente seguro, disponível nas versões – SPE simples, SPE escritório e SPE corporativo;

Salomiel Barreto dos Reis
Pré-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria nº 071/2016-UNIFA



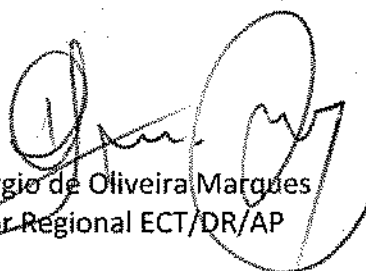
No canal Internet será disponibilizada o uso de Imagem. A Inserção de imagem – Telegrama contendo desenhos gráficos, ilustrações ou textos no cabeçalho e/ou rodapé, serão oferecidos de forma gratuita. As imagens são disponibilizadas pela ECT ou fornecidas pelo cliente, mediante cadastramento prévio; Pré-datado – serviço adicional oferecido de forma gratuita ao cliente, onde se agenda a data da entrega;

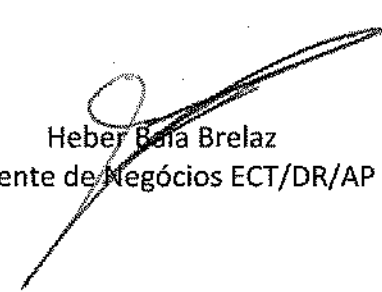
Serviços Adicionais:

1. Pedido de Confirmação de Entrega – PC: serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora;
2. Cópia do Telegrama – serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os Telegramas Internacionais.
3. AR – Aviso de Recebimento - É o serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor.

Macapá-AP, 25 de fevereiro de 2013.


Seloniel Barroso dos Reis
Pro-Reitor de Administração e Planejamento


Paulo Sérgio de Oliveira Marques
Diretor Regional ECT/DR/AP


Heber Bala Brelaz
Gerente de Negócios ECT/DR/AP

ANEXO N.º 8



FICHA RESUMO – CONTRATO MÚLTIPLO		DATA (1) ____/____/2013
CONTRATANTE (2)		NÚMERO DO CONTRATO (3)
CÓDIGO ADM (4)	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL (5)	DATA DE VENCIMENTO DO CONTRATO (6)
	____/____/2013 à ____/____/2017	____/____/2017
DR DE ORIGEM DO CONTRATO (7)	ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO (8)	COTA MÍNIMA DO CONTRATO (9)
DR/AP	GERENCIA DE NEGOCIOS	

ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					FATURAMENTO			
SERVIÇOS CONTRATADOS (código) (10)	DATA DE INÍCIO (11)	DATA DE ATUALIZAÇÃO (12)	Nº DO ANEXO (13)	UNIDADE DE VINCULAÇÃO (14)	COLETA DOMICILIÁRIA Sim (S) Não (N) (15)	PERÍODO DE APURAÇÃO (16)	GERAÇÃO DA FATURA (centralizada, descentralizada ou por centro de custo) (17)	DIA DE VENC. DA FATURA (18)
10065	____/____/2013	____/____/2013	1	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14
40096	____/____/2013	____/____/2013	2	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14
41068	____/____/2013	____/____/2013	3	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14
45012	____/____/2013	____/____/2013	4	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14
85002	____/____/2013	____/____/2013	5	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14
99015	____/____/2013	____/____/2013	6	AC/MACAPÁ	NÃO	01 À 30	DESCENTRALIZADA	14

Salomiel Francisco dos Reis
Pró-Reitor de Administração e Planejamento
Portaria n. 577/2010-UNIFAP